

CONTRATO DE CONVÊNIO EMPRESARIAL VITAL HELP

Por este instrumento particular, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada na respectiva proposta de adesão ao convênio empresarial VITAL HELP, neste instrumento doravante denominada **EMPRESA CONTRATANTE**, e **VITAL HELP BENEFÍCIOS LTDA**, também devidamente qualificada na referida proposta de adesão ao convênio empresarial VITAL HELP, doravante designada **ADMINISTRADORA**, por seus representantes legais signatários, tem entre si, justo e acordado, a presente adesão ao convênio conforme as cláusulas e condições que abaixo seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a regulamentação da adesão ao convênio da EMPRESA CONTRATANTE como integrante do CONVENIO EMPRESARIAL VITAL HELP, que habilita àquela a contratar os produtos que a ADMNISTRADORA manterá a sua disposição.

Parágrafo Único: O rol de produtos e serviços disponíveis estão elencados na cláusula quinta do presente instrumento, e, se por qualquer razão, o mesmo for modificado, tal modificação será imediatamente enviada à EMPRESA CONTRATANTE, que ao receber firmará recibo, no prazo de até 8 (oito) dias;

DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o perfeito entendimento e a correta interpretação do que está pactuado neste instrumento, são estabelecidas as seguintes definições para os termos que seguem, sempre que utilizadas tanto no plural quanto no singular:

a) **ADMINISTRADORA:** Definição para a Vital Help Benefícios Ltda., na qualidade de administradora de Cartões de Saúde e de Rede de Estabelecimentos Credenciados como fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, responsável pela constituição, manutenção e administração da rede de estabelecimentos Vital Help;

b) **REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS VITAL HELP:** ou simplesmente **REDE CREDENCIADA** ou **REDE MUTLTIPLA VITAL HELP**, é o conjunto de todos os estabelecimentos credenciados pela Vital Help Bebeficios Ltda.;

c) **BANDEIRA VITAL HELP:** sistema de identificação dos estabelecimentos credenciados integrantes da rede Vital Help,

d) **CARTÃO (ÕES):** O **CARTÃO VITAL HELP** ou o **CARTÃO VITAL SAÚDE:** Cartão plástico, de propriedade da ADMINSITRADORA, utilizado para a identificação de seu usuário frente a rede credenciada. Ele é emitido em nome do titular e/ou do(s) dependentes(s). É pessoal e intransferível e terá prazo de validade indicado no documento;

e) **USUÁRIO (S):** é a pessoa física, titular ou dependente, identificada pelo cartão Vital Help;

f) **EMPRESA (S)** ou **CONVENIADA (S):** trata-se de pessoa física ou jurídica, integrante do convênio empresarial Vital Help, contratante dos cartões Vital Help e seus respectivos serviços, para disponibilização a seus funcionários e/ou colaboradores.

g) **CENTRAL DE ATENDIMENTO VITAL HELP:** É a central de atendimento ao(s)

usuário(s) e empresas conveniadas;

h) **SITE VITAL HELP:** Sistema web utilizado para acesso e processamento na utilização do cartão Vital Help.

l) **MARGEM CONSIGNÁVEL:** Constitui o valor determinado pela EMPRESA CONTRATANTE a cada funcionário e ou colaborador, como valor máximo a ser debitado em sua folha de pagamento mensal. Utilizada sempre depois de colhidas as devidas autorizações, para o regular uso de serviços da rede credenciada Vital Help.

(m) **CONTRIBUTÁRIO:** Classificação utilizada sempre que o valor da mensalidade for integralmente adimplida pelo funcionário e/ou colaborador da EMPRESA CONTRATANTE, através de desconto em sua folha de pagamento;

n) **NÃO CONTRIBUTÁRIO:** Classificação utilizada sempre que o valor da mensalidade de seus funcionários e/ou colaboradores for integralmente adimplido pela EMPRESA CONTRATANTE;

o) **PARCIALMENTE CONTRIBUTÁRIO:** Classificação utilizada sempre que o valor da mensalidade for proporcionalmente adimplido pela EMPRESA CONTRATANTE e pelo funcionário desta, sendo necessária a definição desta proporção quando do preenchimento da proposta de adesão;

p) **COLETIVO:** Modalidade de contratação do produto pela EMPRESA CONTRATANTE, que define a contratação do Convênio Empresarial Vital Help bem como a emissão dos Cartões para todos os seus funcionários e/ou colaboradores, independente de aceitação e adesão destes.

q) **ADESÃO:** Modalidade de contratação do produto pela EMPRESA CONTRATANTE, que define a contratação Convênio Empresarial Vital Help bem como a emissão dos Cartões na forma individual, dependente da solicitação do funcionário e mediante a adesão deste.

DA ADESÃO PELA EMPRESA CONTRATANTE AO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A EMPRESA CONTRATANTE será considerada como integrante do convênio empresarial Vital Help após sua expressa manifestação de concordância com todos os termos deste contrato de convênio e/ou da proposta de adesão ao convênio empresarial Vital Help, bem como após lançada a concordância nos da ADMINISTRADORA;

DOS DADOS DA EMPRESA E SUA UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: As informações cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE são sigilosas e não serão fornecidas a terceiros pela ADMINISTRADORA. A EMPRESA é facultada o acesso a seus dados cadastrais fornecidos à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único: Sempre que houver alterações nos dados cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE, a mesma deve comunicar formalmente à ADMINISTRADORA no prazo de até 8 (oito) dias, sob pena de exclusão e/ou suspensão do convênio e bloqueio dos cartões emitidos aos funcionários e/ou colaboradores;

DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA: A EMPRESA CONTRATANTE poderá dispor dos seguintes produtos, mantidos pela ADMINISTRADORA, a saber:

a) CARTÃO VITAL SAÚDE

Serviços disponíveis no Cartão Vital Saúde:

- Serviço: REDE MÚLTIPLA VITAL HELP

i) Refere-se a permissão de acesso, ao usuário do cartão, aos produtos e/ou serviços dos estabelecimentos credenciados, com preços diferenciados conforme tabela previamente negociada entre a ADMINISTRADORA e ESTABELECIMENTOS, levados ao conhecimento do usuário, via divulgação no site Vital Help;

ii) Esta funcionalidade permite ao usuário do cartão, selecionar o estabelecimento credenciado de sua preferência, agendar horários (vide possibilidade e regramento de cada estabelecimento para agendamento de consultas) bem como adquirir produtos ou serviços nas especialidades e/ou segmentos de atuação do estabelecimento credenciado, efetuando o respectivo pagamento diretamente ao estabelecimento credenciado (vide possibilidade e condições de pagamento disponíveis em casa estabelecimento credenciado);

ii) As modalidades e as condições de pagamento serão, sempre, negociadas diretamente entre o usuário e o estabelecimento credenciado, não se responsabilizando a ADMINISTRADORA no que tange a estas transações, bem como, não se responsabiliza pelo fornecimento do produto e/ou serviço adquirido do estabelecimento credenciado pelo usuário.

- Serviço: GESTÃO DE PAGAMENTOS VITAL HELP

** Este serviço depende da disponibilidade pelo estabelecimento credenciado.*

i) A ADMINISTRADORA disponibilizará por intermédio de seus estabelecimentos credenciados, o serviço de gestão de pagamentos, que consiste na transferência de créditos do usuário, oriundos da aquisição de produtos e/ou serviços, sendo que a ADMINISTRADORA se responsabilizará pelo repasse de valores ao estabelecimento credenciado prestador do serviço e/ou fornecedor do produto;

ii) A transferência de créditos poderá ocorrer através da contrapartida de lançamento em:

- Folha de pagamento do usuário, desde que exista acordo entre a ADMINISTRADORA e empresa responsável pelo pagamento de remuneração aos usuários; que neste caso, dependerá de autorização desta e disponibilidade do serviço pelo estabelecimento credenciado;
- Cartão de crédito do usuário, desde que o cartão utilizado esteja dentre os aceitos pela ADMINISTRADORA; que neste caso ainda estará sujeita a autorização por parte da gestora do cartão apresentado e da disponibilidade do serviço pelo estabelecimento credenciado.

iii) O repasse de valores da ADMINISTRADORA ao estabelecimento credenciado se dará conforme condições previamente estabelecidas entre estes.

- Serviço: PBM – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EM MEDICAMENTOS

O Programa consiste em descontos de até 60% (sessenta por cento) em uma lista de medicamentos desenvolvida por profissionais, e que atendem a maioria das patologias tratadas ambulatoriamente. Os medicamentos devem ser adquiridos em uma das lojas da rede credenciada, mediante apresentação do cartão de identificação bem como da receita médica assinada por médicos ou odontologistas devidamente registrados.

- Serviço: SAÚDE 24H

O serviço denominado “Saúde 24H” consiste em orientações clínicas por telefone realizadas através de algoritmos clínicos por equipe especializada, formada por enfermeiros(as) supervisionados(as) por médicos, que estarão à disposição do usuário, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados.

b) CARTÃO VITAL TOP SAÚDE

Serviços disponíveis no Cartão Vital Top Saúde:

- Todos os serviços disponíveis no produto CARTÃO VITAL SAÚDE, somado ao serviço SAÚDE EM DIA

O serviço “Saúde em Dia” consiste no tele monitoramento direcionado à prevenção de riscos e doenças do usuário, através de protocolos de atuação previamente definidos. As ações são adequadas à condição pessoal de cada um, com objetivo de reduzir a necessidade de assistência médica curativa bem como de melhorar a qualidade de vida; foco especial em doentes crônicos.

DA RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA: é de responsabilidade da EMPRESA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à ADMINISTRADORA, por escrito, o cadastro completo dos funcionários e dependentes para os quais deverão ser emitidos os cartões, contendo as seguintes informações: nome, matrícula funcional, número do CPF, data de nascimento, grau de parentesco (nos casos de dependentes), endereço residencial completo, telefone residencial, telefone celular e e-mail.
- b) Fazer a opção, na proposta de adesão, pela modalidade de pagamento para repasse dos valores das mensalidades e /ou outros valores oriundos da utilização dos CARTÕES de seus funcionários e/ou colaboradores;
- c) Fornecer os dados de seus funcionários e/ou colaboradores que terão acesso ao sistema VITAL HELP para consultas, extração de relatórios e manutenção do convênio;

- d) Informar imediatamente a ADMINISTRADORA, quando da admissão e demissão de seus funcionários;
- e) Orientar seus funcionários usuários dos cartões Vital Help quanto à utilização e finalidade do cartão, bem como acerca dos procedimentos a serem tomados em caso de furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude no cartão;
- f) Comprometer-se com a entrega dos cartões aos seus funcionários e/ou colaboradores usuários, imediatamente após o recebimento dos mesmos na EMPRESA CONTRATANTE, bem como enviar à ADMINISTRADORA, protocolo de entrega dos cartões recebidos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos cartões pela EMPRESA CONTRATANTE;
- g) Manter os cartões sob sua guarda e responsabilidade enquanto não forem entregues aos funcionários e/ou colaboradores usuários, isentando a ADMINISTRADORA de quaisquer responsabilidades quanto à utilização indevida dos mesmos;
- h) Efetuar o pagamento dos valores devidos à ADMINISTRADORA em seus respectivos vencimentos;
- i) Não utilizar o nome ou a marca Vital Help, sem anuência prévia e expressa da ADMINISTRADORA, inclusive no que tange aos materiais de divulgação, que deverão ser previamente e expressamente aprovados pela ADMINISTRADORA, quando inserida a marca Vital Help, o nome da ADMINISTRADORA ou quaisquer elementos pertinentes ao Sistema Vital Help.

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da ADMINISTRADORA:

- a) Emitir os cartões solicitados pela EMPRESA CONTRATANTE nos termos deste contrato de convênio;
- b) Disponibilizar a sua rede de estabelecimentos credenciados para os funcionários e/ou colaboradores da EMPRESA CONTRATANTE, usuários dos cartões;
- c) Disponibilizar a EMPRESA, o acesso ao sistema VITAL HELP;
- d) Apresentar à EMPRESA CONTRATANTE nota fiscal de serviços, relatório analítico equivalente ao valor cobrado e boletos bancários, sempre que necessário;
- e) Bloquear os cartões cujo furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude sejam comunicados pela EMPRESA CONTRATANTE nos termos deste contrato de convênio;
- f) Disponibilizar à EMPRESA CONTRATANTE atendimento telefônico, em dias úteis, das 9h00 às 18h00, para esclarecer dúvidas sobre todos os procedimentos e operações oriundas da adesão ao convênio empresarial Vital Help;
- g) Disponibilizar a EMPRESA CONTRATANTE, via digital (web) ou outro meio físico, os relatórios necessários para manutenção do convênio.

DO PAGAMENTO DA ADMINISTRADORA

CLÁUSULA NONA: A EMPRESA CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento da nota fiscal de serviços em seus respectivos vencimentos, acrescido do valor referente a tarifa de cobrança, bem como o boleto bancário, cujo vencimento corresponderá à data estabelecida na proposta de adesão;

Parágrafo primeiro: Considerando a responsabilidade da ADMINISTRADORA pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados relativo às aquisições de produtos e serviços adquiridos por meio do cartão, e para que esse pagamento possa ser feito sem qualquer prejuízo a estes, a EMPRESA CONTRATANTE compromete-se em disponibilizar os recursos a serem utilizados nesse reembolso por meio de pagamento integral do boleto bancário, no prazo definido constante na proposta de adesão;

Parágrafo segundo: A EMPRESA CONTRATANTE responderá pelo não pagamento ou ainda não pagamento integral dos valores devidos até a data do vencimento, caso em que estará sujeita ao acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa moratória e atualização monetária;

Parágrafo terceiro: A partir do inadimplemento da EMPRESA CONTRATANTE no que tange ao não pagamento dos valores devidos, poderá a ADMINISTRADORA, a seu critério e a qualquer tempo, bloquear o uso dos cartões e interromper parcial ou totalmente, os serviços contratados, independente de aviso prévio, podendo ser desbloqueados pela ADMINISTRADORA quando da regularização do débito;

Parágrafo quarto: Todos os acréscimos previstos na presente cláusula serão somados ao valor devido na ocasião do pagamento.

DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo estabelecido para vigência deste contrato de convênio é de 12 (doze) meses, com renovação anual e atualização pelo INPCA ou, ainda, índice que vier a substituí-lo, iniciando nesta data. Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato de convênio, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O requerimento ou a decretação da falência ou da insolvência de qualquer das partes resolve, de pleno direito, e de imediato, o presente contrato de convênio;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das cláusulas e condições acima especificadas, as partes subscrevem, por fim, as seguintes disposições gerais:

a) A tolerância das partes ante o inadimplemento contratual da outra não constituirá novação ou renúncia dos seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

b) Sempre que uma das partes promover alteração na razão social, na sua constituição societária, no seu capital social ou no seu objeto social, deverá concomitantemente informar a outra que, em razão de tal, poderá propor a alteração ou a resolução deste contrato de convênio;

c) Incumbe as partes, isoladamente, o recolhimento dos impostos, taxas e demais encargos decorrentes das operações oriundas desse instrumento.

d) O presente contrato vigorará a partir do aceite da proposta de adesão bem como da

assinatura do presente termo pelas partes.

e) Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, como o competente para conhecer e dirimir todas as demandas que venham a surgir, oriundas do deste Contrato de Convênio.

E assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito.

Este contrato encontra-se arquivado e disponível no Registro de Títulos e Documento de Porto Alegre/RS, sob o número 1639717 .

Porto Alegre, 07 de Maio de 2012.